CAPÍ	 TULO IX			
Operações de Encerramento da Conta				



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência Ofício. n.º 15 096 DAII Sua comunicação de 22/11/2005

Nossa referência N°. 449 Proc.15/B/559/1/DSCO Data

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2004 - Capítulo - IX.

Em satisfação do solicitado e relativamente ao assunto em epígrafe, somos a comentar o seguinte:

- Em boa verdade, não entendemos a recomendação de as operações de encerramento e as de compensação do encerramento da CGE deverem ser assumidas pela DGO na qualidade de entidade responsável pelo apuramento dessas operações. Na realidade, nós assumimos, em plenitude, essas operações e todo o encerramento propriamente dito da CGE. Uma coisa, a nossa ver, é determinar quais são as operações de encerramento e a respectiva quantificação e outra a sua contabilização. Ora, como a DGO não é serviço administrador/contabilizador de quaisquer receitas orçamentais nem tem qualquer responsabilidade na gestão da tesouraria do Estado, onde também se encontram os depósitos (saldos) de operações específicas do Tesouro, não tem competência para promover directamente a contabilização de quaisquer fundos. Será que o Tribunal, está a recomendar à DGO um SGR (Sistema de Gestão de Receitas) próprio, para a contabilização das receitas orçamentais que tenham a ver com estas operações? Não o estando e, salvo melhor opinião, não nos parece pertinente a recomendação;
- Quanto aos empréstimos entrados em 2005 e registados no âmbito da Conta Geral do Estado de 2004, em nossa opinião, o movimento deve ser imputado ao ano da execução orçamental de 2004. Assim, parece razoável considerar estes montantes na CGE desse ano. A questão que se coloca, é a da justificação (ou não) do período complementar da receita e da forma como é utilizado. Será que os pressupostos que presidiram à sua criação (financiamento do período complementar da despesa) ainda são válidos? Julgamos, todavia, que esta é uma questão que, salvo melhor opi-



nião, deverá, ser direccionada, eventualmente, ao Instituto de Gestão do Crédito Público;

Também são nossa preocupação, os atrasos, não extensivos a todos os serviços, com que se processa não só a inserção dos valores da receita orçamental e operações afins nos sistemas que promovem a sua quantificação, bem como os verificados na sua conciliação com a tesouraria do Estado.

Afigura-se-nos, todavia, que estas preocupações são extensivas à generalidade dos serviços administradores/contabilizadores e afins, intervenientes em todo este processo. Parece-nos, também, que é justo realçar os esforços que têm vindo a ser desenvolvidos com progressos manifestos;

- É nossa intenção para 2007, aliás, acolhendo a recomendação do Tribunal nesse sentido, fazer constar do SGR (Sistema Central de Receitas) informação individualizada das auto-liquidações e liquidações prévias. Dificuldades várias têm protelado a inclusão destas figuras contabilísticas, conforme tem sido recomendado, nas aplicações informáticas que quantificam a receita orçamental. Se com esta individualização se pretende atingir um maior rigor no apuramento dos saldos (dívidas ao Estado), o nosso entendimento é que a mesma em nada interfere com o total da liquidação, já que este é o somatório das duas e é aquele que tem vindo a ter expressão nos mapas da Conta;
- A questão dos saldos, está ligada aos registos contabilísticos que são lançados nos SGR's próprios dos serviços administradores/contabilizadores das receitas, com especial incidência nas liquidações e quanto à sua eventual fiabilidade, comungamos das preocupações do Tribunal. A nossa prática, quanto a esta questão, tem sido a de chamar a atenção quando são detectadas situações anómalas que nos parecem passíveis de regularização. Também aqui, é nossa opinião, que fruto dos esforços desenvolvidos são visíveis resultados.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL

Mis Your January

(Luís Morais Sarmento)

M.ª Vitória

NGTC 3011'05 23313



02.DEZ.05 18386 ...

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, nº 61 1069 – 045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Ofício .nº15097 - DA II

22 de Novembro de 2005

DTCE/DCC/NOC

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2004 - Capítulo IX

Na sequência da análise do documento elaborado pelo Tribunal de Contas sobre as "Operações de encerramento da conta" na parte respeitante à Direcção-Geral do Tesouro, informamos o seguinte:

No âmbito da recomendação dada pelo Tribunal de Contas no parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003, a Direcção-Geral do Tesouro efectuou as alterações que lhe competiam, ou seja, procedeu à criação de uma subconta na classe 04 – "Transferências do OE" com a designação "DGO – Movimentos de encerramento da CGE" por forma a autonomizar esse tipo de registos. Quanto ao seu registo no SGR do Tesouro, foi mantido em 2004 uma vez que não foi recebida qualquer instrução, em contrário, por parte da Direcção-Geral do Orçamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Gera

Jose Castel-Branco

EG

DGTC 0212'05 23407

Rua da Alfândega.5 - 1º - 1194 Lisboa Codex Tel: 888 06 31 - Fax:: 888 04 36